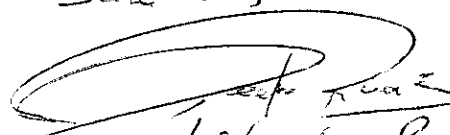


Como em qualquer atividade laboral/profissional, existe um período de tempo preferido que, no reconhecimento de um direito decorrente do trabalho, é devido a quem desenvolve a atividade.

Na área trabalhista, esse prazo prescricional é de 5 anos. Em função disso, apresentamos a seguinte Emenda, que acrescenta parágrafo primeiro (1º) ao art. 47, A, remanejando-se os demais, com a seguinte redação:

§ 1º - A gratificação de quebra de caixa, de que trata o "caput" desse artigo, é devida aos funcionários afluídos a partir do sexagésimo (60º) mês anterior à promulgação desta lei.

Sala das Sessões, 15 de set/09.


Líder do P-So/.